



**ALA**  
**ASSOCIAÇÃO LAR AMIGO**

**IPSS**

**ESTATUTOS**

**Revisão aprovada por unanimidade em reunião da Assembleia Geral de 8 de maio de 2018.**

**A Mesa da Assembleia Geral,**

**Presidente, Joana Carvalho Lopes**

**Vice-Presidente, Fernando Marques**

**Secretária, Joana Silva Alves**

## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

#### **Artigo 1.º** **(Denominação e natureza jurídica)**

A ASSOCIAÇÃO LAR AMIGO, adiante designada por ALA, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2.º** **(Sede e âmbito de ação)**

A ALA tem a sua sede na Avenida Dr. José Antunes Vaz Serra, número 7, em Casal da Torre – Currelos, freguesia de Carregal do Sal, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu e o seu âmbito de ação abrange todo o território nacional.

#### **Artigo 3.º** **(Fins da ALA)**

A ALA tem como fins principais:

- a) apoio às pessoas idosas;
- b) apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- c) apoio à infância e juventude;
- d) apoio à família;
- e) apoio à integração social e comunitária;
- f) proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição dos meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

#### **Artigo 4.º** **(Valências a criar e manter)**

Para a realização dos seus fins, a ALA propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Lar para residência de idosos e de deficientes;
- b) Centro de Dia;
- c) Serviço de apoio domiciliário;
- d) Creche e creche familiar;
- e) Centro de atividades de tempos livres;
- f) Centro de atendimento;
- g) Ajuda alimentar.

**Artigo 5º**  
**(Organização e funcionamento das valências)**

A organização e funcionamento das valências que constituem a ALA constarão de regulamentos internos elaborados pelo órgão de administração e aprovados em assembleia geral.

**CAPÍTULO II**  
**PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO**

**Artigo 6.º**  
**(Património)**

1 – O património da ALA será constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir, sendo obrigatória a existência de inventário atualizado.

2 – Os bens da ALA, uma vez extinta, reverterem para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, nos termos das disposições estatutárias, ou, na sua falta, mediante deliberação dos órgãos competentes.

3 – Não havendo disposição estatutária aplicável, nem deliberação dos órgãos competentes, os bens serão atribuídos, por decisão do membro do Governo responsável pela área da segurança social, a instituições particulares de solidariedade social com sede ou estabelecimento no concelho da localização dos bens, ou em concelhos limítrofes, preferindo as que prossigam ações do tipo das exercidas pela instituição extinta, ou, na sua falta, para entidades de direito público que prossigam essas ações.

4 – Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afetados a determinados fins é dado destino de acordo com os números anteriores, respeitando quanto possível a intenção do encargo ou da afetação.

5 – O disposto nos números anteriores não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais, os quais reverterem para essas entidades, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.

6 – A atribuição a outra instituição dos bens da ALA, uma vez extinta, que interessem diretamente ao cumprimento de acordos de cooperação carece de concordância das entidades intervenientes no acordo.

**Artigo 7.º**  
**(Receitas e despesas)**

1- São receitas da ALA:

a) o produto das joias e quotas dos associados;

## **b) Estatutos/ALA.....p.3**

- b) as comparticipações dos utentes;
- c) os rendimentos de bens próprios;
- d) os legados, doações e heranças e respetivos rendimentos;
- e) os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) as receitas de festas ou de subscrições;
- g) os donativos sem contrapartidas;
- h) a consignação, a favor da ALA, da percentagem em vigor do IRS feita por pessoas singulares.
- i) o produto da alienação de bens;
- j) o produto de empréstimos.

### **2- São despesas da ALA:**

- a) as que assegurem o normal funcionamento da ALA, identificadas no orçamento, decorrentes da concretização do plano de atividades.
- b) as que assegurem a conservação e reparação de bens bem como a manutenção dos serviços prestados;
- c) as que resultem de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- d) as quotizações devidas a uniões e federações em que a ALA vier a estar inscrita;
- e) as que decorram de requalificação, ampliação ou construção de novos edifícios para responder às necessidades da ALA;
- f) arrendamentos que, eventualmente, venha a efetuar;
- g) auxílios extraordinários que entenda conceder a quem deles necessite com urgência;
- h) os juros e amortizações de capital resultantes de empréstimos;
- i) as que resultem da deslocação de utentes ou dirigentes em serviço da ALA;
- j) outras não tipificadas mas que se justifiquem pela necessidade ou utilidade, previamente deliberadas pelo órgão de administração ou pela assembleia geral.

### **Artigo 8.º**

#### **(Sustentação económico-financeira das valências)**

Os serviços prestados pelas valências da ALA serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, com base no conhecimento real dos respetivos rendimentos.

### **Artigo 9.º**

#### **(Comparticipação dos utentes das valências)**

As tabelas de comparticipação dos utentes da ALA serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### **Artigo 10.º**

#### **(Comparticipação de outras entidades)**

A ALA poderá celebrar protocolos de cooperação, quer com entidades oficiais quer com entidades particulares, em ordem a garantir o indispensável apoio técnico e financeiro à Instituição.

**Artigo 11.º**  
**(Parcerias com entidades externas)**

A ALA poderá recorrer a entidades externas para prestar alguns dos seus serviços se o superior interesse dos utentes ficar mais salvaguardado, mas tal só se efetivará por proposta fundamentada da direção e posterior aprovação da mesma em assembleia geral.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 12.º**  
**(Condições para ser associado)**

- 1 – Constituem-se de imediato associados os fundadores da ALA que tenham assinado a respetiva escritura.
- 2 – Podem ser associados quem se identifique com os seus fins e venha a ser admitido pelo órgão de administração mediante proposta de um associado em pleno gozo dos seus direitos.
- 3 – Podem requerer a qualidade de associado da ALA pessoas singulares maiores de dezoito anos e também as pessoas coletivas.

**Artigo 13.º**  
**(Categorias de associado)**

São três as categorias de associados:

- a) fundadores – as pessoas que procedem à legalização da ALA e cujos nomes constam da respetiva escritura, com os mesmos deveres e direitos dos associados efetivos;
- b) efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, admitidas pelo órgão de administração, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral;
- c) honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da ALA, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

**Artigo 14.º**  
**(Qualidade de associado)**

- 1 - A qualidade de associado prova-se pela escritura pública, pelas atas do órgão de administração e pelo registo do associado em livro próprio da ALA.
- 2 – No registo do associado constarão os seguintes elementos: o n.º que lhe for atribuído como associado, a data de admissão e a identificação completa (nome, domicílio e número de identificação fiscal, tratando-se de associado singular, ou número de identificação de pessoa coletiva ou entidade equiparada).

**Artigo 15.º**  
**(Direitos dos associados)**

São direitos dos associados, nomeadamente:

- a) eleger os órgãos sociais da ALA;
- b) ser eleito para um qualquer órgão social;
- c) acompanhar a vida da ALA;
- d) participar ativamente nas assembleias gerais;
- e) recorrer para a assembleia geral da lesão dos seus direitos;
- f) requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- g) ter cartão de associado autenticado pelo órgão de administração;
- h) ser louvado por ações meritórias a favor da ALA.

**Artigo 16.º**  
**(Deveres dos associados)**

São deveres dos associados, nomeadamente:

- a) pagar pontualmente as suas quotas;
- b) propor alternativas para melhorar os serviços;
- c) comparecer às reuniões da assembleia geral;
- d) observar as disposições estatutárias e os regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos sociais da ALA;
- e) desempenhar com responsabilidade as funções no órgão social para que for eleito;
- f) Participar nas atividades da ALA.

**Artigo 17.º**  
**(Restrições aos direitos do associado)**

1 – Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 15.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os direitos estabelecidos nas alíneas a) e b) do artigo 15º pelos associados efetivos exigem que tenham a qualidade de associado há mais de um ano.

**Artigo 18.º**  
**(Sanções disciplinares)**

1 – Os associados que tenham causado dano ao bom nome e dignidade da Instituição ou a tenham prejudicado materialmente ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) repreensão por escrito;
- b) suspensão dos direitos de associado até um ano;
- c) expulsão.

2 – As sanção prevista no ponto 1, alínea a), é da competência do órgão de administração.

3 – As sanções previstas no ponto 1, alíneas b) e c), são da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta do órgão de administração.

4 – A aplicação de qualquer uma das sanções do ponto 1 será precedida de processo disciplinar em que sejam asseguradas todas as garantias de defesa do associado.

**Artigo 19.º**  
**(Transmissão da qualidade de associado)**

A qualidade de associado da ALA não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

**Artigo 20.º**  
**(Perda da qualidade de associado)**

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) os que pedirem a sua exoneração;
- b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses consecutivos.
- c) aqueles a quem seja aplicada a pena prevista na alínea c) do ponto um do artigo 18º.

2 – No caso previsto no ponto 1, alínea b), considera-se ter perdido a sua condição de associado, quando, tendo sido notificado pelo órgão de administração para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.

3 – O cancelamento da inscrição como associado é registado no livro da Instituição, sendo anotada a data em que tal ocorre e a fundamentação para essa cessação da qualidade de associado.

**Artigo 21.º**  
**(Pagamento das quotas de associado)**

1 – O pagamento da quota anual é feito no decurso do ano civil correspondente, até ao final do primeiro semestre.

2 – O valor da quota anual será estabelecido na primeira assembleia geral da ALA e alterado sempre que a mesma assim o entenda por proposta do órgão de administração.

3 – A sanção disciplinar de suspensão não desobriga do pagamento da quota.

4 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ALA não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPÍTULO IV**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 22.º**  
**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da ALA:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração;
- c) o conselho fiscal.

**Artigo 23.º**

**(Princípio da gratuidade no exercício dos cargos)**

- 1-** O exercício de qualquer cargo nos **órgãos sociais da ALA** é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2-** Quando o volume financeiro ou a complexidade da administração da ALA exigir a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), devendo essas circunstâncias ser devidamente justificadas e aprovadas em assembleia geral.

**Artigo 24.º**

**(Quadro temporal dos mandatos nos órgãos sociais)**

- 1 – A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de novembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 3 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

**Artigo 25.º**

**(Eleições parciais para os órgãos sociais)**

Em caso de falta de quórum de um órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas existentes no prazo máximo de um mês.

**Artigo 26.º**

**(Condições do exercício de funções nos órgãos sociais)**

- 1 – O presidente do conselho de administração só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.
- 2 – O presidente do conselho fiscal não poderá ser trabalhador da ALA.
- 3 – Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na ALA.
- 4 – O conselho de administração e o conselho fiscal não podem ser maioritariamente constituídos por trabalhadores da ALA.



**Artigo 27.º**  
**(Funcionamento dos órgãos sociais)**

- 1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

**Artigo 28.º**  
**(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)**

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais ficam isentos de responsabilidade:
  - a) se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 29.º**  
**(Restrições à atuação dos membros dos órgãos sociais)**

- 1 - Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a ALA, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma, nomeadamente em termos de custos.
- 3 - Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da ALA, nem integrar órgãos sociais de entidades com atividade conflituante com a ALA ou de participadas desta.
- 4 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no ponto 2 devem constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

**Artigo 30.º**  
**(Atas das reuniões dos órgãos sociais)**

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

**SECÇÃO II  
ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 31.º  
(Definição)**

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da ALA, sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 32.º  
(Funcionamento)**

1 – A primeira Assembleia Geral da ALA funciona com os associados fundadores para eleição dos órgãos sociais do primeiro quadriénio, aprovação do Programa de Ação, Plano de Atividades e Orçamento e deliberação sobre os valores da joia e quota.

2 - A assembleia geral é aberta a todos os associados admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3 – A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por três membros: presidente, vice-presidente e secretário.

4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 33.º  
(Competências da mesa da assembleia geral)**

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) orientar os trabalhos da assembleia geral;
- b) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- c) lavrar e assinar as respetivas atas;
- d) conferir posse aos membros dos outros órgãos sociais eleitos.

**Artigo 34.º  
(Competências da assembleia geral)**

1 – Compete à assembleia geral:

- a) definir as linhas fundamentais de atuação da ALA;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- c) apreciar e votar anualmente o plano de atividades, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano findo;
- d) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- f) deliberar sobre a aceitação da integração de uma outra Instituição e respetivos bens;
- g) deliberar sobre a extinção ou fusão da ALA;
- h) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) deliberar, fundamentadamente, sobre a atribuição de compensações monetárias a membros do conselho de administração;
- j) aprovar as respetivas atas;
- k) deliberar sobre o aumento de despesas propostas pelo conselho de administração;
- l) deliberar sobre outros assuntos que não estejam definidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais da ALA;
- m) autorizar a ALA a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções.

**Artigo 35.º**  
**(Reuniões da assembleia geral)**

1 – A assembleia geral poderá reunir em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A assembleia geral reúne ordinariamente:

- a) no final de cada mandato, até final do mês de novembro, para a eleição dos novos órgãos sociais;
- b) até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
- c) até trinta de novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

3 – A assembleia geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração, do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos, com ordem de trabalhos claramente definida.

**Artigo 36.º**  
**(Convocação das reuniões da assembleia geral)**

1 – A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou pelo seu substituto.

2 – A convocatória é afixada na sede da ALA e é também feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico.

3 – À realização das assembleias gerais é dada publicidade nas edições da ALA, no sítio institucional da ALA e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da ALA, bem como através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

3 – A reunião da assembleia geral extraordinária, nos termos do ponto 3, do artigo 35º, deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

**Artigo 37.º**  
**(Quórum para as reuniões da assembleia geral)**

- 1 – A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto.
- 2 – Caso não se verifique o que está definido no ponto 1, a assembleia geral reunirá meia hora depois da hora marcada com qualquer número de associados.
- 3 – A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 38.º**  
**(Votações nas reuniões da assembleia geral)**

- 1 – As deliberações da assembleia geral são, em termos gerais, tomadas por maioria simples dos associados presentes, não se contando as abstenções.
- 2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), g), h) e m), do artigo 34º, requerem o voto favorável de uma maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos dos associados presentes.

**Artigo 39.º**  
**(Condições especiais de participação na votação na assembleia geral)**

- 1 – Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida por entidade competente, mas cada associado não poderá representar mais de um associado.
- 2 – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida por entidade competente.

**SECÇÃO III**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 40.º**  
**(Constituição do conselho de administração)**

- 1 – O conselho de administração, órgão máximo de administração da ALA, é constituído por sete elementos: presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1º secretário, 2º secretário e dois vogais.

2 – Os membros vogais funcionam como suplentes, sem direito a voto enquanto tais, podendo, no entanto, participar nas reuniões do conselho de administração, que se tornarão efetivos à medida que os efetivos deixem de integrar este órgão social, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do presidente, será a mesma preenchida pelo vice-presidente, e este será substituído por um dos membros suplentes pela ordem em que tiverem sido eleitos.

4 – A simultânea demissão do Presidente e Vice-Presidente ou do Presidente, tesoureiro e um dos secretários faz cair de imediato o conselho de administração.

**Artigo 41.º**  
**(Competências do conselho de administração)**

1- Compete ao conselho de administração gerir a ALA e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) promover as ações que conduzam à realização paulatina dos fins estabelecidos no artigo 3º;
- b) garantir a efetivação dos direitos dos utentes;
- c) elaborar anualmente, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de atividades para o exercício seguinte para serem submetidos ao parecer do conselho fiscal e posterior deliberação da assembleia geral;
- d) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos;
- e) contratar e gerir os recursos humanos da ALA;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais;
- g) deliberar sobre a admissão de associados;
- h) deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, bem como de quaisquer outros valores que alguém queira transmitir à ALA;
- i) promover a boa administração dos bens e zelar pelo bom funcionamento das valências que se venham a implementar;
- j) elaborar regulamentação complementar que se julgue necessária para responder à boa organização das várias valências;
- k) mandar elaborar inventário do património da ALA e cuidar da sua permanente atualização.
- l) representar a ALA em juízo e fora dele.

2 – Ao conselho de administração compete ainda:

- a) delegar a coordenação dos diversos serviços, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros ou profissionais qualificados e de confiança.
- b) delegar poderes de representação e de administração, para a prática de certos atos, em qualquer dos seus membros.

**Artigo 42.º**  
**(Competências do presidente)**

Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) superintender na administração da ALA, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do conselho de administração;
- c) convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, dirigindo os respectivos trabalhos;
- d) rubricar os termos de abertura e encerramento, e assinar o livro de atas do conselho de administração;
- e) despachar todos os assuntos normais de expediente e outros que careçam de uma solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do conselho de administração na primeira reunião seguinte;
- f) fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;
- g) cumprir e fazer cumprir todos os normativos da ALA;
- h) delegar competências no vice-presidente ou noutro qualquer elemento do conselho de administração.

**Artigo 43.º**  
**(Competências do vice-presidente)**

Compete ao vice-presidente do conselho de administração:

- a) coadjuvar o presidente no exercício das suas competências;
- b) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) exercer as demais competências que o presidente entenda atribuir-lhe.

**Artigo 44.º**  
**(Competências do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- a) receber e guardar os valores da ALA;
- b) efetuar a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) assinar as autorizações de pagamento conjuntamente com o presidente;
- d) apresentar mensalmente ao conselho de administração o balanço do exercício, em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 45.º**  
**(Competências do 1.º secretário)**

Compete ao 1.º secretário do conselho de administração:

- a) lavrar as atas das reuniões do conselho de administração;
- b) lavrar inventário do património da ALA, mantendo-o atualizado;
- c) auxiliar o presidente, sempre que solicitado na elaboração da agenda de trabalhos.

**Artigo 46.º**  
**(Competências do 2.º secretário)**

Compete ao 2.º secretário do conselho de administração:

- a) superintender nos serviços de secretaria;
- b) despachar todos os serviços de expediente;
- c) coordenar fichero de associados e cobrança das quotas.

**Artigo 47.º**  
**(Competências dos vogais)**

Compete aos vogais do conselho de administração:

- a) coadjuvar os restantes membros do conselho de administração nas respetivas atribuições;
- b) exercer funções específicas que colegialmente a direção lhes decidir atribuir.

**Artigo 48.º**  
**(Reuniões do conselho de administração)**

O conselho de administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão e obrigatoriamente uma vez por mês.

**Artigo 49.º**  
**(Atos da responsabilidade do conselho de administração)**

- 1 – Para obrigar a ALA são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros do conselho de administração, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de administração, que não os vogais.

**SECÇÃO IV**  
**O CONSELHO FISCAL**

**Artigo 50.º**  
**(Constituição do conselho fiscal)**

- 1 – O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da ALA
- 2 – O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

**Artigo 51.º**  
**(Competências do conselho fiscal)**

Compete ao conselho fiscal:

- a) exercer o controlo e a fiscalização da ALA;
- b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão de administração sempre que o julgue conveniente;
- c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação.

**Artigo 52.º**  
**(Reuniões do conselho fiscal)**

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

**Artigo 53.º**  
**(Procedimentos excecionais do conselho fiscal)**

O conselho fiscal pode solicitar ao conselho de administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para se inteirar, junto do órgão de administração, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 54º**  
**(Capacidade eleitoral)**

Salvaguardando o disposto no artigo 17º, ponto 2, têm capacidade eleitoral ativa todos os associados que cumulativamente:

- a) estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- b) sejam maiores;
- c) tenham pelo menos um ano de vida associativa.

**Artigo 55º**  
**(Sistema e ato eleitoral)**

1 – A eleição dos órgãos sociais será realizada de acordo com a alínea a), do ponto 2, do artigo 35º.

2 – Em caso de eleições intercalares para todos os órgãos sociais estes iniciam um novo mandato de quatro anos.

3 – Em caso de eleições intercalares para um qualquer dos órgãos sociais, este apenas cumpre o tempo que resta do mandato em curso.

4 – O presidente da mesa da assembleia geral estipula o prazo para a entrega das listas, sem contrariar o ponto 1, fazendo-lhes a devida publicidade.



5 – Nos casos extraordinários o presidente da mesa da assembleia geral marcará eleições no prazo de 15 dias a contar da data da demissão, estabelecendo o prazo de entrega de listas.

6 – No ato da entrega de listas o presidente da mesa da assembleia geral passará recibo como prova dessa entrega.

7 – As listas candidatas serão designadas por ordem alfabética de acordo com a ordem de entrada na mesa da assembleia geral.

8 – É condição obrigatória para aceitação das listas:

- a) Virem acompanhadas pelo respetivo programa de ação para o quadriénio.
- b) Virem assinadas pelos respetivos candidatos.
- c) Virem acompanhadas de prova das quotas em dia.
- d) Trazerem todos os cargos especificados.

9 – A eleição é feita por voto secreto cabendo à mesa e a um delegado, indicado por cada lista concorrente, acompanhar os trabalhos e proceder ao escrutínio.

10 – Perante um caderno eleitoral atualizado, da responsabilidade do presidente da mesa da assembleia geral, o eleitor, no ato do voto, identifica-se e o seu nome é descarregado no respetivo caderno.

11 – Findo o escrutínio, a mesa proclama os resultados, elabora ata da ocorrência e dá-lhe a maior publicidade.

12 – A posse será dada até 30 dias após o ato eleitoral em data marcada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 56.º (Extinção da Associação)**

1 – No caso de extinção da ALA, competirá à assembleia geral deliberar no escrupuloso respeito pelo estipulado no artigo 6.º.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam estritamente limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer relativos à liquidação do património social quer à cessação de contratos pendentes.

### **Artigo 57.º (Disposições finais)**

1 – Nos casos omissos aplica-se a legislação em vigor.

2- Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a assinatura da respetiva escritura.

